



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 705, DE 06 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de João Ramalho, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução de acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

Das Conceituações

Art. 2º. Entende-se por Controle Interno: plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios;

II - Controle interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- a) estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;
- b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
- c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
- d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

III - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelas unidades da estrutura organizacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos setores administrativos das Secretarias de Planejamento e Finanças e Secretaria de Administração;

V – o controle exercido pelo Setor de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – O Poder referido no caput deste artigo deverá se submeter às disposições regulamentadas neste projeto e às normas de padronização de procedimentos e rotinas que serão regulamentadas por decreto.

Art. 5º. Entende-se por Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Capítulo III

Das Responsabilidades do Setor de Controle Interno

Art. 6º. O responsável pelo Setor de Controle Interno, a mando dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, traz as seguintes funções constitucionais e legais:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI – Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

VII – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagadores ou assemelhados.

Art. 7º. São responsabilidades do Setor de Controle Interno, além das funções dispostas no artigo anterior, as seguintes atribuições:

I – Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – Apoiar os serviços de fiscalização externa, no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências;

III – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

IV – Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

V – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional nas diversas unidades executoras;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, inclusive por entidades de direito privado;

IX – Verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

X – Verificar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

XI – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os procedimentos dos atos de admissão de pessoal;

XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, recomendações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – Estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;

XXI – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXII – Auxiliar a promoção da transparência das ações da Administração e a responsabilização, conforme legislação em vigor;

XXIII – Salvar o ativo (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

XXIV – Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações, alertando formalmente a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

superior nos casos que resulte danos ao erário, a instauração de Tomada de Contas Especial;

XXV – Contribuir para a implantação e funcionamento do sistema de ouvidoria que possibilite críticas e sugestões na melhoria dos serviços prestados, bem como no atendimento ao Serviço de Informação ao cidadão;

XXVI – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especiais realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XXVII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir Instruções Normativas de rotinas e procedimentos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, bem como emitir relatórios periódicos para ciência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 8º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal têm as seguintes responsabilidades:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo do Poder Executivo Municipal;

V – Comunicar ao Setor de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Da Organização da Função

Art. 9º. O cargo de controlador interno é regulado pela Lei Municipal 131/2005, em seu anexo III, que regula as funções gratificadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Ramalho, com jornada semanal de 40 horas, o qual deve ser preenchido, exclusivamente, por funcionário efetivo da municipalidade.

Do Provimento do Cargo

Art. 10. O provimento da função deverá ser ocupado por servidor efetivo da municipalidade, preferencialmente aqueles com maior tempo de experiência na Administração Pública, e que detenham conhecimento das rotinas da administração municipal.

Das Vedações

Art. 11. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controlador Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 12. Além dos impedimentos capitulados acima e na legislação municipal é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – Atividade político-partidária;

II – Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo VI Das Garantias

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Setor de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Setor de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Setor de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O servidor lotado no Setor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 14. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder que o instituiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 15. As despesas do setor de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16. O Controlador Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.

Art. 17. As ações e atividades do Setor de Controle Interno serão regulamentadas por Decreto.

Parágrafo Único – O controlador interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades das Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno, através de Instruções Normativas, Manuais e orientações que disciplinem a forma de atuação de cada setor e demais instruções.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em 06 de maio de 2021.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal